



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº 504/2024****PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 30/12/24**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses ao contrato nº 40/2021, decorrente do Processo de Credenciamento nº 1/2021, Inexigibilidade nº 3/2021 com vencimento em 23/01/2025, firmado com a empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de enfermeiro padrão e fisioterapeuta, conforme previsão constante na cláusula quarta do contrato, com vigência até 23/01/2025, tendo em vista que a empresa contratada manifestou interesse na renovação do contrato. Utilizar as Fontes de **Recurso Livre e 303**.

Justificamos a necessidade desta prorrogação devido a falta do profissional Enfermeiro Padrão no quadro dos servidores, pois no último concurso público apenas 03 profissionais foram aprovados, não conseguindo suprir a demanda desta Secretaria. A continuidade deste serviço é essencial para manter a escala de profissionais sob a supervisão de enfermeiro padrão durante as 24 horas de funcionamento da Unidade de Saúde, em conformidade com as exigências do COREN (conselho Regional de Enfermagem).

Também se faz necessária a contratação de um profissional fisioterapeuta com carga horária de 10 (dez) horas semanais, devida a alta demanda de atendimentos de fisioterapia, pois devido as condições neurológicas e ortopédicas, os pacientes tem atendimento prolongado, não abrindo vagas para novas demandas, ocasionando muitas vezes uma fila de espera e sobrecarga de atendimentos e contamos apenas com um profissional de 20 horas semanais no nosso quadro de servidores.



Segue anexo manifestação da empresa em dar continuidade à execução do contrato nº 40/2021, por mais 06 (seis) meses e relatório de execução contratual.

Atenciosamente,

Mizael Mateus Leite
Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:

Imagelita
Nome

[Assinatura]
Assinatura

31/12/24
Data



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BARBARA

387

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)		
Contrato administrativo nº		40 2021
Objeto:	Contratação de prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista	
Vigência:	23/01/2025	
Início da execução:	19/07/2024	
Contratado(a):	A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA	
CNPJ/MF:	22.025.842/0001-30	Insc. Estadual:
Respon. Legal:	Alex de Oliveira Ponce	
CPF/MF:	041.558.579-10	RG: 8.241.263-8
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome:	Rosana Ruy de Souza	Cargo: Assistente Administrativo
Lotação:	Secretaria M. de Saúde	Ato de designação: Portaria n.º 81/2024
A partir de:	27/05/2024	
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado:	de 19/07/2024 a 30/12/2024	
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)		Não havia necessidade
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	x	

6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado

x

7. Realizou diligências necessárias

x

Observações sobre as ocorrências:

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:

x

Sim:

☐

Justificativa/motivo:

Data da notificação se ocorrida:

Resultado alcançado:

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:

x

Sim:

☐

Justificativa/motivo:

Resultado alcançado:

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:

☐

Paralisação:

☐

Justificativa/motivo:

Fundamento legal e contratual:

Data da ocorrência:

Data de retomada:

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

☐

Unilateral: ☐Judicial: ☐

Justificativa/motivo: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAISAcréscimos quantitativos: ☐Acréscimos qualitativos: ☒Supressões: ☐

Descrição: Aditivo de Prazo e Valor

Percentual em relação ao valor do contrato: _____ %

Fundamento de fato e de direito:

Prorrogação de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 23/01/2025, conforme previsão constante na cláusula quarta do contrato e disposto no artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Adiantamento nº: 10

Data da alteração: 19/07/2024

Data da publicação do extrato do adiantamento: 19/07/2024

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORESReajuste: ☐Correção: ☐

Motivação: _____

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº: _____

Data da alteração: _____

Publicação do extrato do aditamento: _____

OUTRAS OCORRÊNCIAS**CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO**

Recebimento provisório:

☒

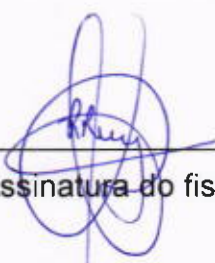
Recebimento definitivo:

Data:

30/12/2024

Considerações:

Nova Santa Bárbara/ PR , 30 de dezembro de 2023.


Assinatura do fiscal

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30
RUA: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA n° 209, BAIRRO: CENTRO
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR CEP 86270-000
(43) 9.9131 - 0817

Ao Município de Nova Santa Barbara / PR.

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.025.842/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEX DE OLIVEIRA PONCE, portador da Carteira de Identidade n° 8.241.263-8 e do CPF n° 041.558.579-10, DECLARA, vem por meio desta, solicitar o reajuste no contrato 40/2021 de mais 06 (seis) meses e o acumulado do o IPGM acumulado para os ultimos 12 meses é de 6,54%, conforme cláusula 7ª.

Atenciosamete

São Jerônimo da Serra/PR, 30 de dezembro 2024.

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAUTA
Alex de Oliveira Ponce
ADMINISTRADOR
RG: 8.241.263-8
CPF: 041.558.579-10

A DE
OLIVEIRA
PONCE
FISIOTERAPE
UTA:2202584
2000130

Assinado de
forma digital por
A DE OLIVEIRA
PONCE
FISIOTERAPEUTA:
22025842000130
Dados: 2024.12.30
13:45:54 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:17 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **CCD3.7891.B143.B9DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.025.842/0001-30
Razão Social: ENFISIOSJS LTDA ME
Endereço: R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA 209 / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

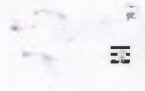
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122803592262319745

Informação obtida em 30/12/2024 15:15:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Home > Contratos

Contrato nº 1592024/2024

Última atualização 19/09/2024

Local: Guaratuba/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE GUARATUBA

Unidade executora: 5003 - CENTRAL DE CUSTO - SECRETARIA DA SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 159 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 **Data de assinatura:** 27/05/2024 **Vigência:** de 27/05/2024 a 27/05/2025

Id contrato PNCP: 76017474000108-2-000095/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 76017474000108-1-000056/2024

Objeto:

contratacao de um profissional enfermeiro, para atender a necessidade dos servicos municipais de saude

VALOR CONTRATADO

RS 885.961,16

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 002.770.152-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DANDARA LIMA EVANGELISTA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
159_2024_CONTRATO_- CHAMAMENTO_06_2024_INEX_14_2024_ _ENFERMEIRA_DANDARA_LIMA_EVANGE	19/09/2024	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê. 395

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

INEXIGIBILIDADE 14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO N.º 159/2024 – PMG

PROCESSO Nº: 33951/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF/MF 018.691.799-60 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gabriel Modesto de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 048.417.779-62 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado **DANDARA LIMA EVANGELISTA**, Brasileira, portador da cédula de identidade (RG) n.º 2315792-5 Registro no Coren nº 000.542.119/PR, CPF nº 002.770.152-27 e PIS nº 135.02024.27-7, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços de enfermeiro, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente é a contratação de um profissional enfermeiro, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

1.1.1. Participar do processo de elaboração, do planejamento, da organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;

1.1.2. Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;

- 1.1.3. Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços
- 1.1.4. Participar, articulado com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 1.1.5. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade
- 1.1.6. Realizar consultas de enfermagem
- 1.1.7. Determinar prescrição de assistência de enfermagem
- 1.1.8. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas
- 1.1.9. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde
- 1.1.10. Prestar cuidado diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte;
- 1.1.11. Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário
- 1.1.12. Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações e diretrizes do município;
- 1.1.13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde
- 1.1.14. Prevenir e realizar o controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões
- 1.1.15. Supervisionar estagiários da área da saúde
- 1.1.16. Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem
- 1.1.17. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde
- 1.1.18. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

- 1.1.19. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho
- 1.1.20. Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente prioritários e de alto risco
- 1.1.21. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido
- 1.1.22. Acompanhar a evolução do trabalho de parto
- 1.1.23. Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde
- 1.1.24. Realizar visita domiciliar, quando necessário
- 1.1.25. Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado
- 1.1.26. Integrar equipe da estratégia de Saúde da Família
- 1.1.27. Atuar de acordo com código de ética da classe
- 1.1.28. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização
- 1.1.29. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela Anvisa
- 1.1.30. Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos

2. CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em 27 de maio de 2025 podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

3. CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1. A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 31,22 (trinta e um Reais e vinte e dois centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas

datas de (24 e 25/12/23) e (31/12/23 e 01/01/24) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 62,44 (sessenta e dois Reais e quarenta e quatro centavos)

3.2. § 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas/plantões que foram prestados os referidos serviços;

3.3. § 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias um Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) (se pessoa física) ou Nota Fiscal (se pessoa jurídica) no valor global dos plantões realizados;

3.3.1. O RPA (ou a Nota Fiscal) deverão conter discriminadamente o período de competência do faturamento

3.4 § 3º - De posse do RPA (ou da Nota Fiscal) a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

3.5 § 4º -O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2853 op: 1288, N.º da conta poupança: 0008040409932.

4. CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

4.2. Havendo necessidade de substituição do plantão para o qual o credenciado foi escalado a mesma deverá ocorrer com profissionais alocados dentro do mesmo Serviço de Saúde

4.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saúde, ou sem substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- 4.4. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;
- 4.5. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;
- 4.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;
- 4.7. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;
- 4.8. Utilizar com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.9. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;
- 4.10. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.11. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço
- 4.12. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção
- 4.13. Acatar as deliberações da Direção

5. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado
- 5.2 Divulgar escala mensal de plantões
- 5.3 Efetuar o pagamento do serviço prestado
- 5.4 Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência
- 5.5 Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

6. CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

7.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

7.1.1. em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, superiores, pacientes, familiares ou superiores, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;

7.1.2. em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;

7.1.3. em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

7.1.4. § 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

8.2. § 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

8.3. § 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

8.4. § 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

8.5. Parágrafo Primeiro

8.5.1. Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

9. CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

9.3. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

12.1.1. requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e

12.1.2. estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA



05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fontes 303- 314- 6314- 494

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE
GUARATUBA

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fontes 303- 314- 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
FÍSICA Fontes 303- 314- 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2048.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA Fontes 303- 314- 6314 – 494

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL- CAPS

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fontes 303- 314- 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
FÍSICA Fontes 303- 314- 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2049.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA Fontes 303- 314- 6314 – 494

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fontes 303- 314- 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
FÍSICA Fontes 303- 314- 6314 – 494

05.003.10.302.0012.2171.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA Fontes 303- 314- 6314 – 494

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se
comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

15.2. E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, 27 de maio de 2.024

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Matrícula nº 69181

Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA

Data: 05/06/2024 09:59:40 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Gabriel Modesto de Oliveira

Matrícula nº 69211

Secretário

Dandara Lima Evangelista

CPE: 002 770 152-27

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANDARA LIMA EVANGELISTA

Data: 04/06/2024 14:41:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinaturas

Página: 1



Documento: 570/2024 - 159_2024_CONTRATO_-CHAMAMENTO_06_2024_INEX_14_2024_-

Data: 20/06/2024 15:01:42

Assinatura avançada realizada por: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS em 26/06/2024 12:12:21.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://guaratubaprspc.equipiano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/9](https://guaratubaprspc.equipiano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/9) com
o código 59547066-ab03-48c9-8b09-84a9f224e1a2

 > [Contratos](#)

Contrato nº 889/2024

Última atualização 05/11/2024

Local: Maringá/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MARINGA **Unidade executora:** 76282656000106 - Unidade administrativa

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 228/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2024 **Data de assinatura:** 31/10/2024 **Vigência:** de 05/11/2024 a 04/11/2025

Id contrato PNCP: 76282656000106-2-000381/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 76282656000106-1-000245/2024

Objeto:

Chamamento Público de Credenciamento para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de enfermagem para Enfermeiros da estratégia saúde da família e Técnicos de Enfermagem para atuação na Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital

VALOR CONTRATADO

R\$ 83 888,64

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 121.738.739-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAFAELA RODRIGUES SOARES

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
889 24 RAFAELA RODRIGUES.pdf	05/11/2024	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos expedidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Esgerado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

408

✉ <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo disponível e atualização de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 889/2024

Processo nº 01.08.00093743/2024.96

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **HECULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretária Municipal da Saúde **LEIDYANE KARINA RISSARDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

Do outro lado, **RAFAELA RODRIGUES SOARES**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.738.739-03, COREN nº 717214/PR, doravante denominado **CONTRATADA**;

De acordo com o Processo nº 01.08.00122715/2023.63 - Inexigibilidade de Licitação nº 079/2024-PMM, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á em norma geral pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pela Lei Federal de nº 8.080/90, das Normas Operacionais de Assistência à Saúde – NOAS – do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de enfermagem, como **ENFERMEIROS**, no Programa Estratégia de Saúde da Família, para atuação na Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Edital de Licitação (SEI nº 3680046), no Município de Maringá/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os serviços poderão ser prestados todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço, com escalas mínimas a serem determinadas pela direção da Unidade.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

2.1.1. A presente contratação é intransferível, podendo ser rescindida antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do/a contratado/a das normas vigentes que regem o mesmo.

2.1.2. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao Município caberá ao/à contratado/a as seguintes obrigações funcionais tais como:

2.1.2.1. Assiduidade;

2.1.2.2. Pontualidade;

2.1.2.3. Estar em dia com a documentação exigida;

2.1.2.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

2.1.2.5. Em caso de ausência de registro de entrada ou saída da carga horária de trabalho a ser cumprida, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

2.1.3. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à direção técnica/clínica da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos na assistência ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. Observação e cumprimento dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

3.3. Colaborar na elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, principalmente no que tange ao Previnir Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO CONTRATANTE

4.1. Definir as escalas de trabalho por meio da Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde, junto as chefias dos setores.

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder à rescisão, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Maringá realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

4.4. Notificar o/a contratado/a de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

4.5. Efetuar o pagamento ao/à contratado/a, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

4.6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à direção da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da interessada, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO/À CONTRATADO/A

5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

5.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente deste contrato.

5.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maringá ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, informando a Prefeitura Municipal de Maringá toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de rescisão.

5.5. Justificar ao gestor de sua área deste contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados no Edital e na legislação vigente.

5.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades na Atenção Primária à Saúde - APS, Hospital Municipal ou urgência e emergência de modo a não causar

transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

5.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do/a contratado/a e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

5.10. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida defesa na forma da lei.

5.11. A formação dos profissionais para atuar nas Unidades Básicas de Saúde deverá ter formação de Enfermeiro, de acordo com as necessidades dos serviços.

5.12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificadas.

5.13. A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética;
- b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico (de acordo com determinação do Ministério Público do Trabalho).

5.15. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento.

5.16. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

5.17. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.18. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável.

5.19. Cumprir carga horária estabelecida pela Direção do local de trabalho.

5.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.21. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir.

5.22. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

5.23. Apresentar documentação exigida do profissional Enfermeiro, RG, CPF e Registro COREN.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	010	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0012	Maringá Saudável
Projeto/Atividade	2020	Manutenção Estratégia Saúde da Família
Natureza da Despesa	3.3.90.34	Outros despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Fonte de Recurso	1485 - 1303 - 1000	Recurso Federal - Recurso Municipal - Recurso Municipal

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os gestores de cada Unidade de Saúde do SUS fiscalizarão, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.2. A fiscalização compreenderá também a verificação do cumprimento das escalas de trabalho.

7.3. O/a contratado/a facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução

do objeto deste ajuste.

7.4. Para exercer a fiscalização deste contrato ficam designados os seguintes servidores:

FISCAL TITULAR: **Karen Priscila Turetta Dota de Ganeli**, matrícula nº 33.957, Local: Assistência e Promoção à Saúde.

SUPLENTE DE FISCAL: **Maria Heloísa Cella Conter**, matrícula nº 35.217, Local: Assistência e Promoção à Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, conforme legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os valores a serem pagos aos contratados pelos serviços realizados estão embasados na Lei Complementar Municipal nº 966/13.

9.2. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao/à contratado/a as seguintes obrigações funcionais tais como:

9.2.1. Assiduidade;

9.2.2. Pontualidade;

9.2.3. Estar em dia com a documentação exigida;

9.2.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

9.2.5. Em caso de ausência de registro de entrada ou saída da jornada de trabalho a ser cumprida, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada.

9.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por depósito bancário na conta corrente vinculada ao CPF do/a contratado/a após a conferência do ponto biométrico, em até 20 (vinte) dias após a apresentação do recibo de pagamento a autônomos no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, acompanhado do relatório de serviços, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 80.905.706/0001-31, situado à Avenida Prudente de Moraes, nº 885, na Zona 7, CEP 87.020-010, em Maringá/PR, conforme Nota de Empenho.

9.4. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

9.5. O/A contratado/a deverá informar uma conta corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

9.6. O valor a ser recebido pelo/a contratado/a é passível de recolhimento de tributos, conforme legislação vigente.

9.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, dentre outros.

9.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao/à contratado/a, até que o episódio seja esclarecido pela Superintendência e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário de Saúde.

9.9. O valor estabelecido para a hora é bruto, estando passível de retenção de tributos conforme legislação, sendo R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavo) por hora trabalhada do Enfermeiro, que deverá cumprir serviços estimados de 40 (quarenta) horas semanais, podendo chegar até o máximo de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, valor este que será corrigido após um ano do Contrato, pelo índice acumulado do INPC-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O contratante decide aplicar à presente contratação o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, em especial as disposições dos seus artigos 155 até 163, e na Lei Complementar Municipal nº 567/05, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições estipuladas à cláusula quinta, a destacar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no caso de persistirem as reclamações (2ª advertência), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratualizado mensal;

III - Rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei, acima de 2 (duas) advertências ou fato de maior relevância que comprometa a continuidade do credenciamento;

IV - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. A multa de que trata esta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo contratante, na forma dos artigos 155 até 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre o diretor da instituição e o/a contratado/a, serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Avaliação, Controle e Auditoria, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Soares, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leidyani Karina Rissardo, Secretário (a) de Saúde**, em 31/10/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 05/11/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4868558** e o código CRC **87E2F2F7**.

Contratos

Contrato nº 85/2024

Última atualização 16/10/2024

Local: Mandirituba/PR Órgão: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA

Unidade executora: 455978 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 106/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2024 Data de assinatura: 16/10/2024 Vigência: de 16/10/2024 a 16/04/2025

Id contrato PNCP: 76105550000137-2-000077/2024 Fonte: Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 76105550000137-1-000106/2024

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PLANTONISTA: MÉDICOS E ENFERMEIROS A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 79 693,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 55.841.093/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GENESIS CARE LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 852024 IN 252024 CREDENCIAMENTO G	16/10/2024	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homoiogado pelos indicados a compor o aludido comite. 418

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 085/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E GENESIS
CARE LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e GENESIS CARE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 55.841.093/0001-79, sediado(a) na RUA PREFEITO FRANCISCO ARI CLAUDINO, N.º 81, CENTRO, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-034, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, ALEXANDRE FIDENCIO DOMINGUES, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 079.615.399-05, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
3	Prestação de Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	3.384	R\$ 23,55	R\$ 79.693,20





Prefeitura de

MANDIRITUBA



Validador

420

1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 79.693,20 (setenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





Prefeitura de **MANDIRITUBA**



Validador

422

alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha

Página 4 de 10





Prefeitura de **MANDIRITUBA**

a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CREDENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





Prefeitura de **MANDIRITUBA**



424

9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





Prefeitura de

MANDIRITUBA

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.133/21.





Prefeitura de

MANDIRITUBA



Validador

426

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00
- 13.1.5. Plano Interno: 170





Prefeitura de

MANDIRITUBA



Validador

427

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO


Luis Antonio Biscaia
Data 16/10/2024 14:35
#93e6c4488bc911efac3c42010a2b6108

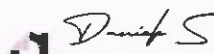
Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO


Alexandre Fidencio Domingues
Data 16/10/2024 13:41
#93e3cf78bc911efac3c42010a2b6108

Genesis Care Ltda
Alexandre Fidencio Domingues
Contratada

SIGNATÁRIO


Daniele dos Santos
Data 16/10/2024 14:40
#93e9f5be18bc911efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

428

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:43
#93eb6a4582x911efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:44
#93edf18f82bc911efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabelle C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:47
#93f0ecbb80xc911efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 3c747ccfec2449001bf5651351140029fed1821737875d421503c6da20840f8

Link de validação: <https://valida.ae/4b2075c62d27381a96f5b12c7078c9034bf7ef1c70f5b283a>

Última atualização em 16/10/2024 15:47

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Alexandre Fidencio Domingues Data 16/10/2024 13:41 #93e3c178bc911efac3c42010a2b6108	 Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:35 #93e3c178bc911efac3c42010a2b6108	 Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:40 #93e3c178bc911efac3c42010a2b6108
 Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:43 #93e3c178bc911efac3c42010a2b6108	 Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:44 #93e3c178bc911efac3c42010a2b6108	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:47 #93e3c178bc911efac3c42010a2b6108

Histórico

	16/10/2024 11:18	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
	16/10/2024 13:41	Alexandre Fidencio Domingues (genesislifesm@gmail.com, CPF 079.615.399-05) visualizou este documento pelo IP 177.132.111.14
	16/10/2024 13:41	Alexandre Fidencio Domingues (genesislifesm@gmail.com, CPF 079.615.399-05) assinou este documento pelo IP 177.132.111.14
	16/10/2024 14:35	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 14:35	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 14:40	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
	16/10/2024 14:40	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
	16/10/2024 14:43	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
	16/10/2024 14:43	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
	16/10/2024 15:44	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
	16/10/2024 15:44	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
	16/10/2024 15:47	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 15:47	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18

 > Contratos

Contrato nº 0102/24/2024

Última atualização 20/08/2024

Local: Tupã/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE TUPA **Unidade executora:** 1 - PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000222/24 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2024 **Data de assinatura:** 07/08/2024 **Vigência:** de 07/08/2024 a 07/08/2025

Id contrato PNCP: 44573087000161-2-000308/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 44573087000161-1-000218/2024

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, FISIOTERAPEUTA), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA BASQUETE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR CONTRATADO

R\$ 122.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.622.822/0001-82 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: OLIVEIRA ESPORTES E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_PNCP.pdf	20/08/2024	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONTRATO nº 102/2024

Contratante: MUNICIPIO DE TUPÃ

Contratada: OLIVEIRA ESPORTES E EVENTOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, FISIOTERAPEUTA), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA BASQUETE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Que firmam as partes:

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoki, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 324.569.738-44, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e o (a) **OLIVEIRA ESPORTES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.622.822/0001-82, com sede na Rua: Tenente Afonso Camara Filho, nº 809, bairro, cidade de Barretos/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Rita de Cassia de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 15.643.404-0 e do CPF/MF nº 175.518.518-95, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 9.995/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, FISIOTERAPEUTA), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA BASQUETE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e Proposta, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid	COORDENADOR – 40 horas semanais / 160 horas mês, O coordenador é aquele que tem a visão do todo, está em permanente contato com o núcleo, observando, fazendo sugestões e agindo de forma a qualificar o trabalho. Precisa conhecer profundamente o Programa, suas diretrizes, objetivos, orientações e socializar esse conhecimento. - Formação: superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência na elaboração e supervisão de projetos esportivos e no desenvolvimento de ações comunitárias. - Funções e atribuições: Monitorar as atividades desenvolvidas pela entidade conveniente a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; Dialogar constantemente com a conveniente, bem como, auxiliar os profissionais na execução das atividades por eles desenvolvidas; Garantir a participação da Entidade de Controle Social, com vistas a efetivar a participação popular no controle e fiscalização do pleno desenvolvimento do programa; Garantir a criação e o desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor do Programa; Participar da estruturação e da realização dos módulos de formação desenvolvidos pelo município, acompanhando a realização da formação em serviço dos núcleos e das capacitações oferecidas; Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o conselho gestor; Assegurar a visibilidade do projeto.	R\$ 2.967,25	R\$ 35.607,00
02	02	Unid	TÉCNICO - 40h semanais / 160 horas mensais Formação Superior em Educação Física – Licenciatura Plena ou Bacharel. Desenvolver práticas desportivas e desenvolvimento dos alunos. Desenvolver atividades físicas, ensinando técnicas desportivas, além de desenvolver treinamentos específicos com atletas na modalidade de basquetebol, avaliando e supervisionando preparo físico	R\$ 2.457,25	R\$ 58.974,00

..... ESTADO DE SÃO PAULO

			dos atletas. Elaborar informes técnicos e científicos de atividades físicas e do desporto.		
03	01	Unid	FISIOTERAPEUTA - 20h semanais / 80 horas mensais Devido às exigências do mercado esportivo, os atletas devem estar cada vez mais preparados para poder praticar a modalidade com maior desempenho e com mais preparo preventivo de lesões, para que os clubes e instituições possam contar com atletas de alto nível e alto desempenho, tendo o maior aproveitamento para participar de campeonatos e competições, a fisioterapia desportiva vem atuar no preparo físico, na prevenção e tratamento de lesões associadas ao esporte, fazendo com que o atleta possa ter alto nível de rendimento e alto grau de performance, além de um melhor potencial de recuperação de lesões, diminuindo o tempo de afastamento por lesões. Durante o trabalho de preparo físico e preventivo do atleta, são desenvolvidos pelo fisioterapeuta algumas valências importantes para o rendimento do atleta, para que o mesmo possa desenvolver melhor preparo físico e ter maiores condições de executar sua modalidade com maior rendimento. As valências a serem desenvolvidas são: coordenação, descontração, equilíbrio, flexibilidade, força dinâmica, força estática, força explosiva, resistência muscular, resistência anaeróbia, resistência aeróbia, velocidade de movimentos, velocidade de reação. No que tange à reabilitação de lesões, incluindo o atendimento realizado em campo, destaca-se a prática de exercícios específicos para melhora da mobilidade, ganho de força, desenvolvimento proprioceptivo além do uso de recursos analgésicos com gelo, calor, ultrassom, eletroterapia e outros equipamentos específicos para o alívio de dor. Para que o trabalho seja de alto desenvolvimento e efetividade, o profissional deverá estar habilitado para executar tais práticas, sendo este formado em fisioterapia, podendo apresentar especialização em fisioterapia desportiva, fisiologia do exercício, entre outras formações que irão agregar à prática	RS 2.318,25 - 30 = 2897 2897 x 320 mensais = 3.426,40	RS 27.819,00

			para que os resultados sejam sempre os melhores, devolvendo ao atleta a autonomia e a prática dos gestos em seu maior grau de funcionalidade e especificidade.		
--	--	--	--	--	--

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1- Recebimento do Objeto

3.1.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.5- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.6- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.6.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.2- Prazo de Pagamento:

3.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.3 - Forma de Pagamento

3.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. (§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)

4.2 – Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (um) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos custos para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

4.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (*art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021*)

4.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Esportes, AMAEZ, Ginásio de Esportes Elias Knaifes no município de Tupã, por um período de 12 (doze) meses, por todos os profissionais (Coordenador, Técnico e Fisioterapeuta). Os serviços deverão ser realizados nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.

6.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser executado imediatamente após convocação da Secretaria, sem atrasos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.3 - LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados, nos dias e horário solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, nos endereços abaixo descritos no município de Tupã:

AMAE 2

Rua Tancredo Neves, s/nº - Tupã – SP

Ginásio de Esportes Elias Knaifes

Rua Tapajos, s/nº - Tupã – SP

6.4 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

6.5- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

6.5.1 – Solicitar a substituição do profissional, ou que seja refeito o serviço, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante. Os danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada. A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 - A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

6.6.1 - Para a execução dos serviços a proponente deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção

individual;

6.6.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.6.3 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas cabíveis.

6.7 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a contratada será obrigada a readequar os serviços prestados de forma imediata a fim de evitar prejuízos a administração, devendo realizar as substituições necessárias sem ônus para a contratante, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.

6.8 - Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

6.9 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

6.10 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo rescindir o contrato, conforme previsto no art. 137, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e aplicar as penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

8.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos itens "8.1.2", "8.1.3" e "8.1.4" do item 8.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e quando praticadas as condutas descritas nos itens "8.1.5", "8.1.6", "8.1.7" e "8.1.8" do item 8.1 deste Contrato, bem como nos itens "8.1.2", "8.1.3" e "8.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - **Multa:**

8.2.4.1 - **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2 - **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens "8.1.8" a "8.1.9" do item 8.1, **de 5% a 10% do valor do Contrato.**

8.2.4.3 - **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item "8.1.3" do item 8.1, **de 20% a 30% do valor do Contrato.**

8.2.4.4 - Para infração descrita no item "8.1.2" do item 8.1, **a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.**

8.2.4.5 - Para infrações descritas no item "8.1.4" do item 8.1, **a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

8.2.4.6 - Para a infração descrita no item "8.1.1" do item 8.1, **a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.**

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. dza Lei nº 14.133. de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-a em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

8.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, pelo Departamento de Contabilidade.

Unidade Requisitante: 02.08 – Subsecretaria Municipal de Esportes e Recreação

Funcional Programática: 27.812.2700.2081.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Ficha de Despesa: 605 e 116

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A **CONTRATADA**, além das condições e especificações previstas no Termo de Referência e Proposta, partes integrantes deste termo, e neste contrato, obriga-se a:

- a) Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Ao fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Edital do Pregão Presencial nº 034/2024**, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- i) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do respectivo certame.
- j) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros;
- k) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- l) Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto.
- m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- n) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- o) Correrão por conta da contratada:
- o1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - o2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
 - o3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;
- q) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- r) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- t) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- u) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TUPÃ. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

ADMINISTRAÇÃO

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar penalidades à contratada por descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 observarão as seguintes disposições:

11.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5 - A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.8.3 - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.8.1 e 11.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8.6 - Na hipótese do subitem 11.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

Fiscal do Contrato: Luís Carlos Rodrigues
Gestor do Contrato: Regiane Oliveira Lisboa

12.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**:

12.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis

com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

12.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

12.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das oconências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de oconências, das alterações e das pronogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

12.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

12.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, oom menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabihzaão para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

12.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.1.3 - emitir notificações para a conexão de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.4.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sa se for o caso;

12.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

12.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

12.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

12.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4.2 – Quando no exercício da função de fiscal administrativo, caberá:

12.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompa de garantias e glosas;

12.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

12.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.194/2021, do Decreto Municipal nº 10.127/2023, do Decreto Municipal nº

10.132/2023, Decreto Municipal nº 10.349/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 285/03 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Em observação à Lei nº 14.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as partes declaram estar cientes do inteiro teor da referida legislação, ficando obrigadas a observar os regramentos nela dispostos.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, 07 de agosto de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

OLIVEIRA ESPORTES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº _____
2. _____
Nome: _____
RG nº _____

ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

CONTRATADO: OLIVEIRA ESPORTES E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, FISIOTERAPEUTA), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA BASQUETE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupã, em 07 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº: 391.449.308-95

ADMINISTRAÇÃO



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

FL. N°

RUBRICA

150

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

NOME: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°: 175.518.518-95

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: REGIANE OLIVEIRA LISBOA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CPF: 282.045.768-11

ASSINATURA: _____

FISCAL DO CONTRATO

NOME: LUÍS CARLOS RODRIGUES

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE COMPETIÇÕES

CPF: 164.653768-81

ASSINATURA: _____

ADMINISTRAÇÃO

Prça da Bandeira, 800 - CEP 12.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (344) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

Contratos

Contrato nº 47/2024

Última atualização 02/01/2025

Local: São Domingos do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO SUL

Unidade executora: 01 - MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 45 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2024 **Data de assinatura:** 26/03/2024 **Vigência:** de 01/04/2024 a 01/10/2025

Id contrato PNCP: 92406453000130-2-000032/2024 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: [92406453000130-1-000042/2024](#)

Objeto:

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER NA UBS DE SÃO DOMINGOS DO SUL E ATENDIMENTOS DOMICILIARES

VALOR CONTRATADO

R\$ 27.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.054.589/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: T & I SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

Termos Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO - Fisioterapia.odt	04/04/2024	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

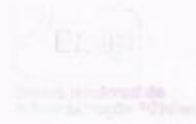
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuídido comitê.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destruído e substituído de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
 Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL E A EMPRESA T & I SERVIÇOS EM SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.406.453/0001-30, com sede na Rua Eduardo Cerbaro, nº. 88 - Centro na cidade de São Domingos do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Fernando Perin**, inscrito no CPF sob o nº 002.132.040-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outra parte a Empresa **T & I SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.054.589/0001-98, com sede na Rua Doutor Flores, nº 151, centro, Espumoso/RS, neste ato representada pela Sra. **Thais Finatto**, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Cláusulas e Condições seguintes e de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente contratação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA**.

1.2 Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente habilitado em Fisioterapia, comprovando-se sua inscrição junto a entidade de classe competente.

1.2 Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade Básica de Saúde de São Domingos do Sul e em atendimentos domiciliares, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, conforme cronograma a ser fornecido pela Unidade Básica de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
 Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados o valor total mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme especificação dos objetos a seguir:

Ite m	Descrição	Qtd.	Valor Total
1	Serviços Especializados em Fisioterapia	09 meses	R\$ 27.000,00

2.2 O pagamento pelo serviço fornecido, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.8 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

08 SECRETARIA DE SAÚDE
 2060 MANter A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL
 3390390000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024, vigorando pelo prazo de 09 (nove) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

3.2 Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

3.3 Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia do objeto prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS COBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

4.1.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.

4.1.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

4.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 Fornecer toda a mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

4.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

4.2.3 Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

4.2.4 Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.

4.2.5 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

4.2.6 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

4.2.8 Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

4.2.9 A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

4.2.10 A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

4.2.11 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Felipe Karlinski

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

II - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Domingos do Sul/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;

b - fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

8.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

8.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.

b - Falta ou culpa do Município.

c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegna"

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 031/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Casca/RS, renunciando a qualquer outro.

11.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, 26 DE MARÇO DE 2024.

 FERNANDO PERIN
 Prefeito Municipal

 T & I SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 Thais Finatto

Testemunhas:

 Nome: Leoni Menta Zamin
 CPF: 886.857.480-20

 Nome: Manoela Nalin Jaroceski
 CPF: 008.304.930-42





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, CNPJ nº 92.406.453/0001-30, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 33, na cidade de São Domingos do Sul (RS), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO PERIN, portador do CPF nº 002.132.040-37.

CONTRATADA: **T & I SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Flores, nº 151, Centro, cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.054.589/0001-98, neste ato representado por seu representante legal Sra. THAÍS FINATTO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, aditam o Contrato nº 047/2024, que trata de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fisioterapia, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 031/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O prazo de validade do presente contrato é prorrogado por 10 (dez) meses até o dia 31 de outubro de 2025.

Cláusula Segunda – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assim assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Sul (RS), 31 de dezembro de 2024.

Visto e aprovado por esta
assessoria jurídica

Andreia Lorenzato
Advogada – OAB / RS nº 97.667

Município de São Domingos do Sul
MUNICÍPIO

T & I Serviços em Saúde Ltda.
EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

TESTEMUNHAS

Leoni Menta Zamin
CPF: 886.857.480-20

Eunice Kovaleski Canal
CPF: 713.870.990-00



Última atualização 04/11/2024

Local: Chui/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE CHUI **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 15 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde**Data de divulgação no PNCP:** 04/11/2024 **Data de assinatura:** 30/09/2024 **Vigência:** de 30/09/2024 a 30/09/2025**Id contrato PNCP:** 01606399000111-2-000110/2024 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Id contratação PNCP:** 01606399000111-1-000020/2024**Objeto:**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de Serviços Médicos Fisioterapêuticos e Exames conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.243.999,88

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.793.830/0001-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ZETAR SAUDE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	04/11/2024	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a publicação de informações relacionadas à licitação de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2024.

A presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, FISIOTERAPÊUTICOS E EXAMES CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024** e seus anexos que passam a fazer parte deste **Contrato**, independentemente de sua transcrição;

No dia 25/09/2024, de uma lado o MUNICÍPIO DO CHUI-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 01.606.399/0001-11 0, com sede à ERS 699, Nº 484, Vila América, cep 96.255.000, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, portadora do CPF n.º 648.753.500-15 e RG n.º 8005730646 SSP/RS, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ZETAR SAUDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.793.830/0001-54, estabelecida na Rua PRINCESA ISABEL, nº 681, Compl.: SALA: 101; ANDAR:1, Bairro CANOAS, cidade de RIO DO SUL/SC, CEP 89.164-054, neste ato representada por seu Administrador Sr. Thiago Procópio dos Santos, portador do CPF n.º 097.598.809-38 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

I. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços médicos e de fisioterapia, assim como o fornecimento de exames relativos à área de saúde, sejam dela próprios(s) e/ou contratado(s) e/ou por cooperados, de acordo com as prescrições constantes no Anexo I do Edital.

Subcláusula Única. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

Dos serviços médicos regulares – Os atendimentos médicos serão prestados nos seguintes horários: Das 8 às 12 horas, das 13 às 17 horas e das 18 às 22 horas, 22 às 06 nos dias úteis entre segunda à sexta-feira e serão distribuídos conforme escala abaixo:					
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	clínico	pediatra	clínico	clínico	clínico
Tarde	clínico	obstetrícia	pediatra	pediatra	ginecologia
Noite	clínico	clínico	clínico	ginecologia	clínico
Noturno	clínico	clínico	clínico	clínico	clínico

Valor dos serviços prestados por clínico geral:	RS 99.759,97
Valor dos serviços prestados por pediatra:	RS 18.900,00
Valor dos serviços prestados por ginecologista:	RS 9.450,00
Valor dos serviços prestados por obstetra:	RS 9.450,00
A contratada deverá apresentar no mínimo 3 (três) clínicos gerais, 3 (três) pediatras, 02 (dois) ginecologistas e 01 (um obstetra) cujo atendimento se efetivará no posto de saúde do Chuí-RS.	

Dos serviços médicos prestados em casos excepcionais:

Quando devidamente solicitado pelo médico atendente, serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde consulta de médicos especialistas, num máximo de 110 (cento e dez) atendimentos mensais, em virtude da inequívoca necessidade de preservar a saúde ou outros males que porventura possam acontecer aos pacientes sendo nas áreas de oftalmologia, traumatologia, cardiologia, otorrinolaringologia, gastroenterologista, dermatologia que se fizerem necessárias e, que possam ser atendida pela licitante vencedora, conforme seu critério na cidade do Chuí ou na cidade de Santa Vitória do Palmar com disponibilidade diária. Outras especialidades que se fizerem necessárias deverão ser fornecidas com periodicidade mensal como endocrinologia, neurologia e urologia conforme critério da licitante vencedora na cidade do Chuí ou na cidade de Santa Vitória do Palmar.

Valor dos serviços de consultas por oftalmologista:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por traumatologista:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por cardiologista:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por otorrino:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por gastroenterologista:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por dermatologista:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por endocrinologia:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por neurologia:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por urologia:	RS 2.702,00
Valor dos serviços de consultas por cirurgião geral 05 consultas semanais e 2 retornos ou procedimentos semanais.	RS 2.702,00

Dos serviços de exames

A contratada deverá fornecer mensalmente na cidade do Chuí ou na cidade de Santa Vitória do Palmar, (ficando o local a critério da licitante vencedora) os seguintes serviços: 04 (quatro) ecocardiograma e 25 (vinte e cinco) interpretações de eletrocardiogramas, 04(quatro) exame de endoscopia digestiva alta, 04(quatro) colonoscopia. Sendo que a contratada deverá disponibilizar diariamente eletrocardiograma.

Valor dos serviços de 4 (quatro) ecocardiogramas:	RS 720,00
Valor dos serviços de 25 (vinte e cinco) interpretação de eletrocardiogramas:	RS 1.500,00
Valor dos serviços de 4 (quatro) exames de endoscopia digestiva alta:	RS 3.000,00
Valor dos serviços de 4 (quatro) colonoscopia:	RS 4.800,00

atendimento médico, fisioterapia e serviços de exames na área de saúde prestados por profissionais pertencentes ao quadro e/ou contratados e/ou cooperados da contratada todos mediante o prévio agendamento.

2- A contratante fornecerá serviços de secretaria, servente, marcação de consultas e exames, assim como outros serviços necessários ao funcionamento administrativo no posto de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pela Administração:

1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

1.2 - por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2- quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado é vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

1.2.4- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3- As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6- A extinção do contrato não configura empecilho para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

Fonte de Recurso: 1500

Projeto/Atividade: 2027

Rubrica: 937

Desdobramento: 949

Secretaria de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1- Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- 1.4- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 1.5- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 1.6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 1.7- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 1.8- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 2- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 2.1- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
 - 2.2- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 2.3- repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 2.4- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
 - 2.5- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:
 - 2.7- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 2.8- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.
 - 2.9- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3 - A extinção do contrato poderá ser:
 - 3.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 3.2- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 3.3- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
 - 3.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
 - 3.5- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 3.6- devolução da garantia;
 - 3.7 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 3.8 - pagamento do custo da desmobilização.
 4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
 - 4.1- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 4.2- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 4.3- execução da garantia contratual para:
 - 4.3.1 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 4.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 4.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 4.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 4.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
 - 4.3.6 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
 - 4.3.7 Na hipótese do inciso II do item 5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6- A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7- A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1- Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.1- Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão, devendo a administração responder em até 30 dias.

1.2- Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3- Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

2.1 - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

2.2 - o acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

2.3- A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.4 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo.

2.6 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA GARANTIA)

1. - A Contratada presta e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor de R\$ 112.199,99 (Cento e doze mil cento e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato devendo apresentar o respectivo comprovante em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por uma vez a critério da Contratante, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

2. - No caso de caução em dinheiro:

a) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados;

b) Utilizada a garantia, a Contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data que for notificada formalmente pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

c) O valor atualizado da garantia será devolvido à Contratada após trinta dias do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais e que a CONTRATADA não possua dívida com a CONTRATANTE.

3 - No caso de seguro garantia:

d) A CONTRATANTE deverá ser indicada como beneficiária do seguro garantia;

A Contratada obriga-se a apresentar a nova apólice em até cinco (5) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

e) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a” e “b” constitui motivo para rescisão contratual;

f) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

g) A cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34A2-D847-6A47-7557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA FEIJÓ VASQUES RODRIGUES (CPF 444.XXX.XXX-91) em 26/09/2024 12:58:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA (CPF 648.XXX.XXX-15) em 26/09/2024 13:36:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chui.1doc.com.br/verificacao/34A2-D847-6A47-7557>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2085-27D8-CBAF-A330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO PROCOPIO DOS SANTOS (CPF 097.XXX.XXX-38) em 28/09/2024 11:06:52 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chui.1doc.com.br/verificacao/2085-27D8-CBAF-A330>



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Secretaria Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL: Rafael Leite Serviços Médicos Ltda.

ENDEREÇO: Rua Doutor João Nicolau, 604 – CEP 86063-000, Jardim Tóquio,
 Londrina/PR.

CNPJ: 50.715.048/0001-54

TELEFONE: (43) 9833-1981

EMAIL: rafa.rafaleite1260@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email – compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	UN	3	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	UN	1	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL LEITE

Data: 06/01/2025 12:16:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Data – 06/01/2025

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
 Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – compras@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
1009 5th Ave. New York 17, N.Y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBRA
SETOR DE COTAÇÕES
RUA WOLFREDO BITTENCOURT DE MORAES, Nº 222
CEP 86250-000 - NOVA SANTA BÁRBRA - PR

Planilha de cotações, justificativa e análise crítica de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	RAZÃO SOCIAL*	VALOR UNT	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	3	UND.		COTAÇÃO 1	PNCP - contrato nº 159/2024/2024	R\$ 6.244,00	R\$ 5.568,00	R\$ 16.704,00	
					COTAÇÃO 2	RAFAEL LEITE SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA	R\$ 5.750,00			R\$ 17.250,00
					COTAÇÃO 3	PNCP - contrato nº 889/2024	R\$ 7.282,00			R\$ 21.846,00
					COTAÇÃO 4	PNCP - contrato nº 085/2024	R\$ 4.710,00			R\$ 14.130,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	1	UND.		COTAÇÃO 1	PNCP - contrato nº 102/2024	R\$ 3.476,40	R\$ 3.142,13	R\$ 3.142,13	
					COTAÇÃO 2	PNCP - contrato nº 47/2024	R\$ 3.000,00			R\$ 3.000,00
					COTAÇÃO 3	RAFAEL LEITE SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA	R\$ 2.950,00			R\$ 2.950,00
					COTAÇÃO 4	PNCP - contrato nº 26/2024	R\$ 5.880,00			R\$ 5.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$ 19.846,13	

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? **SIM (x) () NÃO**

B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc) : Item 1

C) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O preço do contrato nº 889/2024 está elevado em comparação com outros contratos similares encontrados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. O critério utilizado para estimativa de preço foi a média.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? **SIM (X) () NÃO**

E) Outras informações relacionadas as cotações:

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos ditames do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, devidamente apontados na planilha acima.

Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição dos itens.

Data: Segunda-feira, 6 de janeiro de 2025.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021

REF: CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

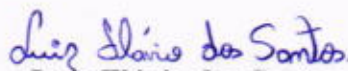
Prezada Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.025.842/0001-30, com vigência até **23/01/2025**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e aplicação de reajuste com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão constante na cláusula quarta do contrato e solicitação da contratada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações



PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Inexigibilidade nº 3/2021

Contrato administrativo nº 40/2021

Processo administrativo nº 50/2021

Assunto: Aditamento Contratual

Solicitante: Setor de Licitações

1 – Conforme se observa do expediente encaminhado pelo Setor de Licitações a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde pretende a prorrogação do contrato sob nº 40/2021, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, pelo período de mais 06 (seis) meses.

2 – Ocorre, no entanto, que analisando a correspondência interna nº 504/2024, encaminhada pela S. M. de Saúde, há justificativa da necessidade tão somente de enfermeiro padrão e fisioterapeuta.

3 – Do mesmo modo, a pesquisa de preços realizada pelo setor responsável trata somente de enfermeiro padrão e fisioterapeuta.

4 – Outrossim, já houve aditamento de supressão no presente contrato em relação ao profissional de nutrição, na medida em que houve a realização do Concurso Público nº 01/2023, e o consequente provimento do cargo vago, estando o profissional em atividade junto ao Município.

5 – Ressalta-se, ainda, que no dia 20/12/2024 foi publicada no Diário Oficial do Município a Lei Municipal nº 1.216/2024, por meio da qual o Legislativo Municipal autorizou o Chefe do Executivo a ampliar o número de vagas para o



cargo de técnico de enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em mais 02 (duas) vagas.

6 – Ademais, os dois profissionais técnicos em enfermagem foram convocados para assumir o cargo, conforme se verifica do Edital de Convocação e Posse nº 036/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 27/12/2024.

7 – Sendo assim, considerando o exposto nos tópicos anteriores, devolvo o presente expediente ao setor solicitante para que esclareça, especificamente, com relação a quais serviços se dará o aditamento de prazo pretendido.

8 – Após, retornem para emissão do parecer jurídico.

Nova Santa Bárbara/PR, 08 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 010/2025

PARA: Procuradoria Jurídica

DATA: 09/01/25

ASSUNTO: Esclarecimento

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta, esclarecer que os cargos que foram solicitados aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses ao contrato nº 40/2021, decorrente do Processo de Credenciamento nº 1/2021, Inexigibilidade nº 3/2021 com vencimento em 23/01/2025, firmado com a empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, serão:

- Enfermeiro Padrão, onde o quadro dos servidores encontra-se defasado, pois no último Concurso Público somente 03 profissionais foram aprovados, e apenas 02 profissionais assumiram, não conseguindo suprir a demanda desta Secretaria. Pois tivemos um pedido de exoneração de uma profissional de carreira e a implantação de uma eAP (Equipe de Atenção Primária). Sendo assim, para que possamos dar continuidade a estes serviços e manter a escala de profissionais sob a supervisão de enfermeiro padrão durante as 24 horas de funcionamento da Unidade de Saúde, em conformidade com as exigências do COREN (conselho Regional de Enfermagem), necessitamos deste aditivo para contratação de Enfermeiro Padrão.

- Fisioterapeuta, também se faz necessária a continuidade deste profissional devida a alta demanda de atendimentos de fisioterapia, pois devido as condições neurológicas e ortopédicas dos pacientes que procuram a Unidade Básica de Saúde, esses pacientes tem atendimentos prolongados, não abrindo vagas para novas demandas, ocasionando muitas vezes uma fila de espera e sobrecarga de atendimentos e contamos apenas com um profissional de 20 horas semanais no nosso quadro de servidores do município.

Atenciosamente,

Mizaél Mateus Leite
Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:

Mazuelita
Nome

[Assinatura]
Assinatura

10 / 01 / 25
Data



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021

REF: CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

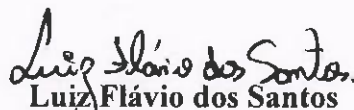
Prezada Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.025.842/0001-30, com vigência até 23/01/2025, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e aplicação de reajuste com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão constante na cláusula quarta do contrato e solicitação da contratada e justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO**Inexigibilidade nº 3/2021****Contrato administrativo nº 40/2021****Processo administrativo nº 50/2021****Assunto: Aditamento Contratual****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações deste Município, em razão de pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de realização de aditivo de prazo ao contrato nº 40/2021, cujo objeto é a *"prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta"*, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30", proveniente da Inexigibilidade nº 3/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses.

A princípio a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade do aditivo de prazo ao contrato supra mencionado em razão da essencialidade dos serviços prestados, bem como em razão da falta enfermeiro padrão suficientes no quadro de servidores do município, informando que no último concurso realizado (nº 01/2023) apenas 03 (três) profissionais foram aprovados, não suprimindo a necessidade da Secretaria. Do mesmo modo, a S. M. de Saúde justifica a necessidade de fisioterapeuta devido a alta demanda de atendimentos nessa área, sendo que o município conta com apenas um profissional de 20 (vinte) horas no quadro de servidores.

O expediente veio a esta Procuradoria Jurídica Municipal, ocasião em que foi devolvido ao setor solicitante para que esclarecesse para quais funções



seria renovado o contrato, tendo em vista que houve a contratação de servidores efetivos para o quadro de técnicos de enfermagem e nutricionista.

Assim, por meio da correspondência interna nº 010/2025, a S. M. de Saúde informou que o aditivo de prazo pretendido se dará tão somente em relação às funções de enfermeiro padrão e fisioterapeuta.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre a esta Procuradoria Jurídica Municipal ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

As razões de mérito, conveniência e oportunidade cabem à autoridade competente, limitando-se o presente parecer aos aspectos jurídicos das questões postas em análise.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O art. 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de



acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

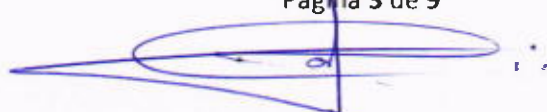
Neste contexto, a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/1993, optou por realizar procedimento de inexigibilidade de licitação.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Versa o presente expediente sobre a solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Setor de Licitações e Contratos do Município quanto à possibilidade legal de aditamento ao contrato administrativo nº 40/2021, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a *"prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta"*, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30", proveniente da Inexigibilidade nº 3/2021.

De acordo com o que se extrai da documentação encaminhada, a Secretaria de Saúde justifica a necessidade de aditamento por mais 6 (seis) meses devido à ausência de enfermeiros padrão e fisioterapeuta no quadro de servidores do município, sendo que há alta demanda destes profissionais, bem como que se trata de serviço essencial.





Feitas estas considerações, passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Outrossim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo por igual período, ou seja, por 6 (seis) meses, sem aditamento de seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

A Procuradoria Jurídica Municipal, no entanto, não pode deixar de ressaltar que, levando em conta as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, existe a necessidade de que seja observado o princípio constitucional da obrigatoriedade da investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso público, na forma como previsto no art. 37, II, da CRFB/1988.

Desta forma, caso haja concurso público vigente para a contratação de enfermeiros padrão e fisioterapeuta, em regra, deve-se convocar os candidatos aprovados para assumirem os cargos vagos.



Contudo, caso não exista certame vigente com os referidos cargos ou não haja aprovados para as vagas, ou, ainda, não haja vagas no quadro de servidores municipais, esta Procuradoria Jurídica Municipal recomenda ao Chefe do Executivo, a quem compete a iniciativa, para que, caso haja possibilidade financeira e orçamentária, crie novos cargo na estrutura do município, na medida em que, conforme consta da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, se tratam de serviços essenciais e contínuos.

Necessário destacar, ainda, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante, ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular, sendo utilizada de maneira complementar às obrigações do poder público na prestação de assistência de saúde à população.

Neste sentido, observa-se que a Lei nº 8.080/1990, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos artigos 24 a 26, a participação complementar, só admitindo quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

A previsão e possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação dos serviços que lhe incube para transferi-los a terceiros ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora de serviço da saúde, mas ao contrário significa que a instituição privada com seus próprios recursos humanos e materiais irá complementar as ações e serviços de saúde mediante contrato ou convênio.

Também importa mencionar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem entendimento de que a contratação de profissional da saúde, quando não se der por concurso público, excepcionalmente pode ser realizada por



intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, podendo-se retirar dos julgados do Tribunal as seguintes recomendações:

- Realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro e, somente em caráter complementar, promover eventual terceirização de ações e serviços de saúde, respeitados os princípios explícitos e implícitos decorrentes do preceituado no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Realização de concurso público para a admissão de empregados públicos para o atendimento dos programas federais.

Neste sentido é o entendimento consolidado no Acórdão nº 201/2020, do Pleno do TCE/PR, de lavra do Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Veja:

Consulta. Servidor público municipal. Cargo de médico. Contratação por terceirizadas do Município para realização de plantões ou sobreavisos. Regra geral pela impossibilidade em face da vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade mediante o atendimento aos requisitos excepcionais estabelecidos pelo Acórdão nº 549/11 - Tribunal Pleno, facultando-se, neste caso, a utilização do procedimento do credenciamento. Pelo conhecimento e resposta nos termos do Voto.

Do Acórdão acima mencionado é interessante extrair o seguinte trecho, no qual se verifica a possibilidade da contratação via credenciamento, a qual vem sendo solidificada pela jurisprudência do TCU. Veja:

(...) entende-se ainda viável a utilização do procedimento do credenciamento, cuja utilização vem sendo expressamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União para fins de contratação de serviços médicos-assistenciais complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de



serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

Acórdão nº 201/2020 - Pleno TCE/PR, Rel.Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

Assim, é possível concluir que o procedimento para a contratação dos serviços objeto do presente contrato é o credenciamento, sendo que este somente é possível, para o Tribunal de Contas do Paraná, de forma complementar, utilizado apenas em último caso e de forma temporária, quando não suficientes os concursos públicos abertos para o preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores municipais, devendo-se tomar os devidos cuidados para não configurar terceirização dos serviços de saúde.

O Tribunal de Contas da União também tem entendimento firmado quanto à possibilidade de contratação de prestadores de serviços para suprirem as lacunas existentes nos serviços de saúde que devem ser prestados pelo SUS.

Neste sentido são os Acórdãos 784/2018 e 356/2016 do Plenário do TCU:

É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e **demandas superiores à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.** (Acórdão nº 784/2018 – TCU – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Sessão 11/04/2018). (O destaque não é encontrado no original).

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados,



devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão nº 352/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão 24/02/2016). (O destaque não é encontrado no original).

É preciso destacar também que os serviços objeto do contrato em questão, salvo melhor juízo, são de caráter permanente e não excepcional. Nesta quadra, em regra, a prestação de serviço público exige aprovação prévia em concurso público, salvo quando haja excepcional necessidade de interesse público.

Desta forma, cabe à autoridade competente verificar se a justificativa exposta pela Secretaria de Saúde atende ao excepcional interesse público, de modo a afastar, ainda que temporariamente, a obrigatoriedade de investidura por meio de concurso público.

Portanto, do ponto de vista jurídico, uma vez que a situação narrada seja entendida pela Administração como de excepcional interesse público, mostra-se possível o aditamento ao contrato para sua prorrogação.

Esta Procuradoria entende, ainda, que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis, desde que demonstrados os seguintes aspectos:

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração



é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, sendo indispensável a pesquisa de mercado;

(c) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo haver a apresentação de toda documentação pertinente;

(d) Existência de dotação orçamentária pertinente;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as ressalvas e recomendações constantes do presente parecer, havendo a possibilidade de prorrogação do contrato, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta pela remessa do presente expediente à autoridade competente para que avalie os critérios de conveniência e oportunidade, proferindo-se a decisão final de mérito.

Registra-se, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 10 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

495

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 14/2025
DE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Data: 20/01/2025
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO	
ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL (NUTRICIONISTA).	

I – Mediante autorização desta secretaria solicito aditivo de prazo por mais 06 (seis meses) **Aditivo ao Contrato Nº 40/2021**, decorrente do Processo de Credenciamento nº 1/2021, inexigibilidade nº 3/2021 **Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60 e A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA sob CNPJ nº 22.025.842/0001-30**, das quais o objetivo para esta Secretaria é a prestação de serviços especializados de **Nutricionista**, vale ressaltar que no concurso público foram aprovadas 2 candidatas, sendo que 1 foi contratada mas está se desligando da admissão e a próxima não tem interesse em ser contratada, por isso se faz a presente a necessidade de aditivo de contrato cujo suas atribuições são:

O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar, calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ), planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados, estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE; elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal ou estadual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação; desenvolver projetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

496

educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades, participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE; colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação.

II – Visto as atribuições do profissional de Nutrição descritas no item I, é de extrema importância à rede Municipal de ensino o aditivo do contrato nº 40/2021 pelo prazo de vigência de mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, mais 06 (seis) meses de contrato.

III – O presente Aditivo permanece vantajoso para a Administração, conforme ao que foi por ela especificado, mediante análise entre os preços cotados e aqueles praticados no mercado, tendo em vista que, a vantajosidade não é definida meramente pelo preço, há também custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

Segue em anexo manifestação da empresa em dar continuidade a execução do contrato nº 40/2021, por mais 06 (seis) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

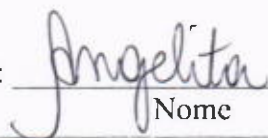
Atenciosamente,

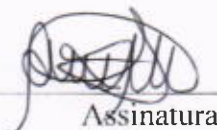

Símoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria Nº 35/2021

Recebido por:


Nome


Assinatura

20/01/25

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30
RUA: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA n° 209, BAIRRO: CENTRO
SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR CEP 86270-000
(43) 9.9131 - 0817

Ao Município de Nova Santa Barbara / PR.

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.025.842/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEX DE OLIVEIRA PONCE, portador da Carteira de Identidade nº 8.241.263-8 e do CPF nº 041.558.579-10, DECLARA, vem por meio desta, solicitar o reajuste no contrato 40/2021 de mais 06 (seis) meses e o acumulado do o IGPM acumulado para os últimos 12 meses é de 6,54%, conforme cláusula 7ª. Solicitamos e concordamos com a integração do ITEM DE NUTRICIONISTA que compõe este contrato, o reajuste solicitado acima, passaria a ser o valor do contrato que era de R\$ 1.520,26 (um mil quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos), para o valor de R\$ 1.619,69 (um mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

Atenciosamente

São Jerônimo da Serra/PR, 20 de janeiro 2024.

A DE OLIVEIRA PONCE Assinado de forma digital por A DE
FISIOTERAPEUTA:220 OLIVEIRA PONCE
25842000130 FISIOTERAPEUTA:22025842000130
Dados: 2025.01.21 10:19:45 -03'00'

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAUTA
Alex de Oliveira Ponce
ADMINISTRADOR
RG: 8.241.263-8
CPF: 041.558.579-10



Prefeitura Nova Santa Bárbara
<licitacaonsb@gmail.com>

Desistencia ao cargo de nutricionista no concurso da prefeitura

1 mensagem

Lilian Lourenço <lilian.lourenco@outlook.com.br>

13 de janeiro de 2025
às 13:36

Para: "licitacaonsb@gmail.com" <licitacaonsb@gmail.com>

Prezada Maria / Nivânia ,

Com muita gratidão e alegria, recebi o contato sobre a oportunidade de assumir o cargo de nutricionista no concurso público da Prefeitura de Nova Santa Bárbara. Contudo, devido a um contratempo na área familiar, não poderei assumir o cargo conforme confirmado anteriormente.

Agradeço imensamente pela consideração e pela confiança depositada em mim durante todo o processo. Peço desculpas por eventuais transtornos causados e espero que a vaga seja preenchida por alguém que contribua da melhor forma possível. Desejo sucesso a todos os envolvidos e agradeço novamente pela oportunidade.

Atenciosamente,
Lilian Lourenço

Contrato nº 3/2025

Última atualização 14/01/2025

Local: Barra do Rio Azul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO RIO AZUL

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal Barra do Rio Azul

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/01/2025 **Data de assinatura:** 13/01/2025 **Vigência:** de 13/01/2025 a 12/01/2026

Id contrato PNCP: 93539153000192-2-000003/2025 **Fonte:** digifred sistemas de informação ltda

Id contratação PNCP: 93539153000192-1-000001/2025

Objeto:

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) 🔍 [Entrar](#)

sendo na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas e outros inerentes à profissão de **nutricionista**, junto à Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, e 08 (oito) horas semanais junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, conforme cronograma definido pelas Secretarias requisitantes, totalizando 64 horas mensais.

VALOR CONTRATADO

RS 42.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.339.707/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANSELMINI E MORESCO NUTRIÇÃO LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	14/01/2025	Contrato	↓
Sumula_do_contrato	14/01/2025	Outros Documentos	↓

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1 < >

[⏪ Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANSELMINI E MORESCO NUTRIÇÃO LTDA**, da Rua Padre Manuel da Nóbrega, 156, Centro, da cidade de Aratiba - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.707/0001-60, neste ato representada pela Srª **ANGÉLICA MORGAN ANSELMINI**, brasileira, proprietária, residente na cidade de Aratiba - RS, inscrita no CPF sob o nº 029.980.060-19, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de nutrição, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, serviços a serem prestados, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, aos munícipes locais, como sendo na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas e outros inerentes à profissão de nutricionista, junto à Unidade Básica de Saúde com carga horária de 08 (oito) horas semanais e mais 08 (oito) horas semanais junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, para elaboração de cardápios, avaliação do consumo alimentar, adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária, promover programas de educação alimentar e nutricional, nas diversas faixas etárias populacionais, atuação nos programas desenvolvidos pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e da Saúde, conforme cronograma definido pelas Secretarias requisitantes, totalizando 64 horas mensais.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma das Secretarias Solicitantes, e com a observância das condições estabelecidas no **Ato de Dispensa de Licitação nº 001/2025**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Todos materiais que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em nutrição entre outros de competência técnica do Nutricionista, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde e junto à Escola Municipal de Ensino médio Jubaré, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na sede do CONTRATANTE, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O/a(s) profissional(is) deverá(ão) cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 8 (oito) horas em cada secretaria, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), referente aos serviços prestados, sendo que, caso haja interrupções nos serviços, não haverá pagamento nos períodos em que não houver prestação de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2035 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS
3390.39.00.00.00.00.0040 (172) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
3390.39.00.00.00.00.0020 (110) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do termo contratual

7.2. Os serviços poderão ser suspensos em casos de recesso escolar, por conveniência da administração e por outros motivos de interesse público.

7.2.1. Havendo suspensão ou interrupção dos serviços, não haverá pagamento/remuneração nos referidos períodos.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de janeiro de 2025.

ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:018
62614032
Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:01862614032
Dados: 2025.01.13
15:48:50 -03'00'

ANSELMINI E MORESCO LTDA,
ANGELICA MORGAN ANSELMINI,
Proprietária,
Contratada.

[🏠 > Contratos](#)

Contrato nº 390/2024

Última atualização 10/01/2025

Local: Paraúna/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA

Unidade executora: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2024 **Vigência:** de 19/12/2024 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 11171868000170-2-000223/2024 **Fonte:** Megasoft Informática

Id contratação PNCP: 11171868000170-1-000001/2025

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS, CONFORME PREVISTOS O ART. 17º DA RESOLUÇÃO 016/2024-CMS, QUE SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PARAÚNA-GO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 51.816,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 059.857.411-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MILENA CRISTINA FLEURI BRAGA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
MILENA CRISTINA FLEURI BRAGA	10/01/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO:

Cláusula Terceira - O presente termo de credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços como NUTRICIONISTA**, com carga horária de 40 horas/semanais, conforme previstos o Art. 17º da Resolução 016/2024 – CMS, que serão prestados na unidade básica de saúde de Paraúna-go.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - Pela execução dos serviços previstos na cláusula terceira o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor medio estimado de **R\$ 51.816,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.318,00 (quatro mil e trezentos e dezoito reais)**.

Parágrafo primeiro. A Contratada pagará os serviços efetivamente executados pelo Contratado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

Parágrafo segundo. pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente.

Cláusula Quinta – O valor e as demais condições contidas no presente instrumento de credenciamento poderão ser alteradas caso haja entendimento entre as partes, precedido de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – O valor e as demais condições contidas no presente instrumento de credenciamento poderão ser alteradas caso haja entendimento entre as partes, precedido de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

DESPESA ESTIMADA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Setima - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente instrumento é estimada em de R\$ 51.816,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais), sob a seguinte dotação: 06 01 10.301.1004.2.084 – 3.3.90.34 – Ficha:332 – Manutenção dos Serviços de Saúde da Família.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE, a vigência do presente contrato, será a partir do dia 02/01/2025 até 31/12/2025 compromete a:

Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objetocontratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;

b)Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;

c)Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

d)Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Cláusula Quinta deste instrumento;

e)Disponibilizar ao CONTRATADO uma cópia do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula Nona - O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação asatribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos

emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- h) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- i) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- j) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- k) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- l) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- m) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- n) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades

particulares;

- o) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem,



quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

Cláusula Décima - O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço;

Cláusula Décima Primeira - Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

Cláusula Décima Segunda - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

Cláusula Décima Terceira - Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

Cláusula Décima Quarta - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Quinta - Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sendo que a critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

- c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

Cláusula Décima Sexta - Nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.

Cláusula Decima Sétima - Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

DO DESCREDENCIAMENTO:

Cláusula Décima Oitava- Constituem motivo para o credenciamento:

- I) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- II) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- III) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- IV) As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Nona - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se

voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Vigésima - Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

Cláusula Vigésima Primeira - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Segunda - Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

I - Advertência.

II - Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

III - Impedimento de participar de licitações e contratar com o FMS e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o FMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO

responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

VI - Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

VII - Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Vigésima Terceira - O prazo de vigência deste contrato terá início na data dia 02/01/2025 e término até 31/12/2025, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Quarta - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 176, parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.

DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM:

Cláusula Vigésima Quinta - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, dentro do prazo legal a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Vigésima Sexta - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO:

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Pontalina -GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Paraúna, 19 de dezembro de 2024.

VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS
ALVES
GESTORA DO FMS
CREDENCIANTE

MILENA CRISTINA FLEURI BRAGA
CREDENCIADO

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Contrato nº 34/2025

Última atualização 20/01/2025

Local: Cavalcante/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO
Unidade executora: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 22758/2024
Categoria do processo: Serviços de Saúde
Data de divulgação no PNCP: 20/01/2025 **Data de assinatura:** 02/01/2025 **Vigência:** de 02/01/2025 a 31/12/2025
Id contrato PNCP: 11271704000115-2-000036/2025 **Fonte:** Megasoft Informática
Id contratação PNCP: 11271704000115-1-000046/2024

Objeto:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA COM CARGA HORÁRIA DE 30H/SEMANAIS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAVALCANTE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar

VALOR CONTRATADO
R\$ 39.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.508.076/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: DE TORRES NUTRI LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato n. 34 2025	20/01/2025	Contrato	

Exibir:

5

 1-1 de 1 itens

Página

1

< >

[◀ Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

515

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à publicação de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos

Telefone: (62)3494-1399
Site: www.cavalcante.go.gov.br
E-mail: licitacavalcante@gmail.com
Endereço: Rua Cristã, 11 - Centro
CEP 73.790-000

CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS E A EMPRESA DE TORRES NUTRI LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 11.271.704/0001-15, com sede administrativa à Avenida Elias Jorge, S/Nº, Quadra 68, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, na cidade de Cavalcante/GO neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, a Sra. **Maria Betânia Alves da Silva**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 94, de 11 de abril de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 4503, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **DE TORRES NUTRI LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 58.508.076/0001-02, sediada à Rua 10, S/nº, Quadra 93, Lote 1602, Bairro Setor Cavalcantinho, na cidade de Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, por sua representante legal a Sra. **Taiz Batista Alves de Torres**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, a seguir denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** e tem entre si, justo e avençado, mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade constante no Processo nº. 22758/2024, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 04/2024, e, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

Fundamentação Legal - O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 79, inciso I e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato destina-se exclusivamente à **Prestação de Serviços de Nutricionista(a)**, com carga horária de 30h/semanais, junto ao Hospital Municipal de Cavalcante, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante, conforme Termo de Referência – Anexo I acostado ao Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos

Telefone: (62)3494 1399
Site: www.cavalcante.go.gov.br
E-mail: licitacavalcante@gmail.com
Endereço: Rua Crista, 11 - Centro
CEP: 73.790-000

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, O(A) **CREDENCIADO(A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela **CREDENCIANTE**.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

3.2. As faturas e relatórios dos serviços prestados, de cada mês, deverão ser repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, junto com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3. O(A) **CREDENCIADO(A)** será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

3.4. O(A) **CREDENCIADO(A)** receberá pelos serviços prestados o valor unitário de R\$ **R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)** por mês de serviço prestado;

3.5. O valor global do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado está estimado na quantia de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), considerando-se a quantidade estimada de 12 meses;

3.6. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

3.7. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;

3.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) **CREDENCIADO(A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.10. O (A) **CREDENCIADO(A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

Taj



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos

Telefone: (62)3494-1399
Site: www.cavalcante.go.gov.br
E-mail: licitacavalcante@gmail.com
Endereço: Rua Cristã 11 - Centro
CEP: 73.790-000

3.11. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para a realização da contratação está programada em dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, previstas no orçamento municipal para o ano de **2025**, na(s) classificação(ões) a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manut. das Ativ.de Saúde – MAC / OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZA.	05.45.10.302.1004.2.054.3.3.90.34 – Ficha 354 Fonte 1.02.000.

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025), retroagindo efeito a 1º de janeiro de 2025 (01/01/2025).

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido no art. 11, da IN 008/2023 – TCM/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Fiscal de Contrato), informando ao(a) **CREDENCIADO(A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Efetuar pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- O **CREDENCIANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(a) **CREDENCIADO(A)** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao(a) **CREDENCIADO(A)** e instruções normativas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos

Telefone: (62)3494-1399
Site: www.cavalcante.go.gov.br
E-mail: licitacavalcante@gmail.com
Endereço: Rua Cristá, 11 - Centro -
CEP: 73.790-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. São obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, dentre outras obrigações legais e/ou constante no Termo de Referência:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre o zelo e a qualidade na prestação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Comunicar ao fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- g) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- i) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o **CREDENCIANTE**, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) O(a) **CREDENCIADO(A)** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE;
- l) A inadimplência do(a) **CREDENCIADO(A)**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

7.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o(a) **CREDENCIADO(A)**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos

Telefone: (62)3494-1399
Site: www.cavalcante.go.gov.br
E-mail: licitacao@cavalcante.go.gov.br
Endereço: Rua Crista, 11 - Centro
CEP: 73.790-000

7.3. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (AC-CON Nº 00016/2015 – TCM/GO – PLENO).

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)

8.1. Além das obrigações discriminadas acima os **CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA** deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Fornecer escala mensal dos profissionais componentes do corpo clínico, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- d) Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício.
- e) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- f) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- g) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do **CREDENCIANTE**.
- h) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- i) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- j) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela **CREDENCIANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO(A)**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CREDENCIANTE** pela não execução parcial ou total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos

Telefone: (62)3494-1399
Site: www.cavalcante.go.gov.br
E-mail: licitacavalcante@gmail.com
Endereço: Rua Cristã, 11 - Centro -
CEP: 73.790-000

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação o(a) **CREDENCIADO(A)**.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

9.4. Independentemente das sanções retro o(a) **CREDENCIADO(A)** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

9.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente o(a) **CREDENCIADO(A)** pela **CREDENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do(a) **CREDENCIADO(A)**, amigável ou judicialmente.

9.6. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do(a) **CREDENCIADO(A)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.7. Os atos praticados pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDENCIADO(A)** para devidas providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

10.2. Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

10.3. Se o(a) **CREDENCIADO(A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Superintendência de Licitações e Contratos

Telefone: (62)3494-1399
Site: www.cavalcante.go.gov.br
E-mail: licitacavalcante@gmail.com
Endereço: Rua Costa 11 - Centro -
CEP: 73.790-000

repassa da verba, será comunicado previamente pelo **CREDENCIANTE**, mediante aviso ao(a) **CREDENCIADO(A)**;

10.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

10.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do(a) **CREDENCIADO(A)**, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. O(A) **CREDENCIADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CREDENCIANTE**, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá sempre recorrer a **CREDENCIANTE** a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado ao(a) **CREDENCIADO(A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CREDENCIANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**;

12.6. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições formalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, ensejará a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

12.8. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

O **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** subiu 0,94% em dezembro, apresentando desaceleração em relação ao mês anterior, quando havia registrado alta de 1,30%. Com esse resultado, o índice encerra o ano de 2024 com alta acumulada de 6,54%. Em dezembro de 2023, o **IGP-M** havia apresentado aumento de 0,74% no mês e acumulava queda de 3,18% em 12 meses.

Veja o resultado completo aqui.

Qual o valor do IGP-M acumulado para dezembro de 2024?

O índice encerra o ano de 2024 com alta acumulada de 6,54%.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%
mai/24	0,89%	-0,34%
abr/24	0,31%	-3,04%
mar/24	-0,47%	-4,26%
fev/24	-0,52%	-3,76%
jan/24	0,07%	-3,32%
dez/23	0,74%	-3,18%

Calendário de divulgação 2024:

Janeiro: 30/01/2024

Fevereiro: 27/02/2024

Março: 29/03/2024

Abril: 29/04/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:37 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **2064.C9F3.3D47.B855**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.025.842/0001-30
Razão Social: ENFISIOSJS LTDA ME
Endereço: R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA 209 / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011604412262319794

Informação obtida em 21/01/2025 11:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.842/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFISIOSJS LTDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR
-------------------	---------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3258-0029
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 11:40:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.025.842/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/03/2015

NOME EMPRESARIAL

A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA

NÚMERO

209

COMPLEMENTO

CEP

86.270-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SAO JERONIMO DA SERRA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(43) 3258-0029

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 11:40:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.025.842/0001-30

Certidão nº: 3678805/2025

Expedição: 21/01/2025, às 11:40:38

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.025.842/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

529

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035830801-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.025.842/0001-30**

Nome: **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA CNPJ: 22025842000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 2116 - Atividade principal: Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia

Endereço: Rua Claudio F. da Costa, 209 - Bairro NAO INFORMADO - CEP 86.270-000

Código de Controle

CWPJFEGR6X5WRGF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saojeronimodaserra.pr.gov.br/>

São Jerônimo da Serra (PR), 21 de Janeiro de 2025



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 008/2025

Nova Santa Bárbara, 21/01/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 40/2021.**

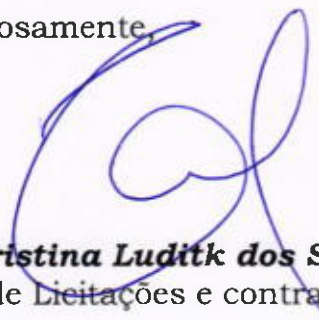
Senhora Contadora:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitamos a Vossa Senhoria a previsão orçamentária para o aditamento do contrato nº 40/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 3/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30.

O referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, terá um custo adicional de **R\$ 48.937,59** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, os recursos utilizados serão provenientes das fontes **livre e 303**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e contratos

Nutricionista



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 21 de janeiro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 008/2025 que solicita Dotações Orçamentárias, para que seja aditado o contrato nº 40/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 3/2021, firmado com a empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 21/01/2025

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura					253.000,00	253.000,00	297,80	252.702,20
002: Departamento Municipal de Educação e Escolas					253.000,00	253.000,00	297,80	252.702,20
12.361.0210.2018: Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas					253.000,00	253.000,00	297,80	252.702,20
3.3.90.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					253.000,00	253.000,00	297,80	252.702,20
06: Secretaria Municipal de Saúde					917.862,50	917.862,50	328.685,92	589.176,58
001: Fundo Municipal de Saúde					917.862,50	917.862,50	328.685,92	589.176,58
10.301.0330.2027: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					917.862,50	917.862,50	328.685,92	589.176,58
3.3.90.39.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02490 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					450.000,00	450.000,00	233.685,92	216.314,08
02500 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					467.862,50	467.862,50	95.000,00	372.862,50
Total Geral					1.170.862,50	1.170.862,50	328.685,92	841.876,58

Crerérrios de seleção:

Data do cálculo: 21/01/2025

Contas de despesa: 1620, 2490, 2500



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo aditivo ao contrato nº 40/2021

Ref: Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade nº 3/2021

Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao Contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de nutricionista, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com vigência até **23/01/2025**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a análise e parecer jurídico

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 3/2021

Contrato administrativo nº 40/2021

Processo administrativo nº 50/2021

Assunto: Aditamento Contratual

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações deste Município, em razão de pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de realização de aditivo de prazo ao contrato nº 40/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30", proveniente da Inexigibilidade nº 3/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses.

De início, cumpre esclarecer que o presente expediente já veio a esta Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer em relação à prorrogação do contrato para a prestação dos serviços de enfermeiro padrão e de fisioterapeuta, ocasião em que foi emitido o respectivo parecer com as recomendações e ressalvas pertinentes.

Agora, o expediente retorna a esta Procuradoria para emissão de parecer quanto a aditamento contratual para prorrogar o prazo do contrato em relação ao serviço de nutricionista que inicialmente também estava incluído no presente contrato.

Conforme foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde, o município conta com apenas uma profissional de nutrição, a qual está em processo de desligamento do serviço público, sendo que no último concurso



foram aprovas apenas duas profissionais, sendo que a primeira colocada é exatamente a nutricionista que agora está em processo de desligamento, enquanto a segunda colocada já manifestou desinteresse em assumir o cargo.

Assim, a S. M. de Saúde pretende o aditamento do presente contrato em relação aos serviços de nutricionista, justificando a necessidade e essencialidade dos serviços, pleiteando a prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre a esta Procuradoria Jurídica Municipal ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

As razões de mérito, conveniência e oportunidade cabem à autoridade competente, limitando-se o presente parecer aos aspectos jurídicos das questões postas em análise.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O art. 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se





à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até 30/12/2023, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/1993, optou por realizar procedimento de inexigibilidade de licitação.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Versa o presente expediente sobre a solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Setor de Licitações e Contratos do Município quanto à possibilidade legal de aditamento ao contrato administrativo nº 40/2021, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento em relação à profissional nutricionista, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, proveniente da Inexigibilidade nº 3/2021.

De acordo com o que se extrai da documentação encaminhada, a Secretaria de Saúde justifica a necessidade de aditamento por mais 6 (seis) meses em razão de que a única nutricionista efetivada no município estar em processo de desligamento do quadro de servidores, bem como pelo fato de a segunda e última colocada no concurso realizado para este cargo já ter



manifestado desinteresse em não assumir a vaga, não havendo, desta forma, profissional para ser chamado, não podendo, no entanto, o município ficar sem este serviço que é essencial.

Feitas estas considerações, passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Outrossim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo por igual período, ou seja, por 6 (seis) meses, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

A Procuradoria Jurídica Municipal, no entanto, não pode deixar de ressaltar que, levando em conta as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, existe a necessidade de que seja observado o princípio constitucional da obrigatoriedade da investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso público, na forma como previsto no art. 37, II, da CRFB/1988.



Desta forma, caso haja concurso público vigente para a contratação de nutricionista, em regra, deve-se convocar os candidatos aprovados para assumirem os cargos vagos.

Contudo, caso não exista certame vigente com os referidos cargos ou não haja mais aprovados para as vagas, ou, ainda, não haja vagas no quadro de servidores municipais, esta Procuradoria Jurídica Municipal recomenda ao Chefe do Executivo, a quem compete a iniciativa, para que, caso haja possibilidade financeira e orçamentária, crie novos cargo na estrutura do município, na medida em que, conforme consta da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, se tratam de serviços essenciais e contínuos.

Necessário destacar, ainda, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços na área de saúde é acessório, coadjuvante, ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular, sendo utilizada de maneira complementar às obrigações do poder público na prestação de assistência de saúde à população.

Neste sentido, observa-se que a Lei nº 8.080/1990, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos artigos 24 a 26, a participação complementar, só admitindo quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

A previsão e possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação dos serviços que lhe incube para transferi-los a terceiros ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora de serviço da saúde, mas ao contrário significa que a instituição privada com seus próprios recursos humanos e materiais irá complementar as ações e serviços de saúde mediante contrato ou convênio.



Também importa mencionar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem entendimento de que a contratação de profissional da saúde, quando não se der por concurso público, excepcionalmente pode ser realizada por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, podendo-se retirar dos julgados do Tribunal as seguintes recomendações:

- Realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro e, somente em caráter complementar, promover eventual terceirização de ações e serviços de saúde, respeitados os princípios explícitos e implícitos decorrentes do preceituado no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Realização de concurso público para a admissão de empregados públicos para o atendimento dos programas federais.

Neste sentido é o entendimento consolidado no Acórdão nº 201/2020, do Pleno do TCE/PR, de lavra do Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Veja:

Consulta. Servidor público municipal. Cargo de médico. Contratação por terceirizadas do Município para realização de plantões ou sobreavisos. Regra geral pela impossibilidade em face da vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade mediante o atendimento aos requisitos excepcionais estabelecidos pelo Acórdão nº 549/11 - Tribunal Pleno, facultando-se, neste caso, a utilização do procedimento do credenciamento. Pelo conhecimento e resposta nos termos do Voto.

Do Acórdão acima mencionado é interessante extrair o seguinte trecho, no qual se verifica a possibilidade da contratação via credenciamento, a qual vem sendo solidificada pela jurisprudência do TCU. Veja:

(...) entende-se ainda viável a utilização do procedimento do credenciamento, cuja utilização vem sendo expressamente



reconhecida pelo Tribunal de Contas da União para fins de contratação de serviços médicos-assistenciais complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Acórdão nº 201/2020 - Pleno TCE/PR, Rel.Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

Assim, é possível concluir que o procedimento para a contratação dos serviços objeto do presente contrato é o credenciamento, sendo que este somente é possível, para o Tribunal de Contas do Paraná, de forma complementar, utilizado apenas em último caso e de forma temporária, quando não suficientes os concursos públicos abertos para o preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores municipais, devendo-se tomar os devidos cuidados para não configurar terceirização dos serviços de saúde.

O Tribunal de Contas da União também tem entendimento firmado quanto à possibilidade de contratação de prestadores de serviços para suprir as lacunas existentes nos serviços de saúde que devem ser prestados pelo SUS.

Neste sentido são os Acórdãos 784/2018 e 356/2016 do Plenário do TCU:

É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e **demandas superiores à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.** (Acórdão nº 784/2018 – TCU – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Sessão 11/04/2018). (O destaque não é encontrado no original).

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas



de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão nº 352/2016 – TCU – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão 24/02/2016). (O destaque não é encontrado no original).

É preciso destacar também que os serviços objeto do contrato em questão, salvo melhor juízo, são de caráter permanente e não excepcional. Nesta quadra, em regra, a prestação de serviço público exige aprovação prévia em concurso público, salvo quando haja excepcional necessidade de interesse público.

Desta forma, cabe à autoridade competente verificar se a justificativa exposta pela Secretaria atende ao excepcional interesse público, de modo a afastar, ainda que temporariamente, a obrigatoriedade de investidura por meio de concurso público.

Portanto, do ponto de vista jurídico, uma vez que a situação narrada seja entendida pela Administração como de excepcional interesse público, mostra-se possível o aditamento ao contrato para sua prorrogação.

Esta Procuradoria entende, ainda, que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis, desde que demonstrados os seguintes aspectos:

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de



referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, sendo indispensável a pesquisa de mercado;

(c) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo haver a apresentação de toda documentação pertinente;

(d) Existência de dotação orçamentária pertinente;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as ressalvas e recomendações constantes do presente parecer, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela remessa do presente expediente à autoridade competente para que avalie os critérios de conveniência e oportunidade, proferindo-se a decisão final de mérito.

Registra-se, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 22 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Aditamento contratual

REF: Contrato nº 40/2021

Processo Administrativo n.º 50/2021

Solicitante: Prefeito Municipal

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Prefeito Municipal, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 40/2021, que tem por objeto prestação de serviços especializados de nutricionista, fisioterapeuta e Enfermeiro Padrão firmado com a empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA com vigência até 23/01/2025.

1 – DA BREVE SÍNTESE

A Secretaria de Saúde, através de seu Secretário Senhor Mizacl Mateus Leite, justifica a necessidade de aditamento, em razão da falta de profissional enfermeiro padrão no quadro de servidores, em razão do último concurso apenas 3 funcionários foram aprovados não suprimindo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Ênfatiza também que é necessário a contratação de um fisioterapeuta com carga horária semanal de 10h semanais, haja vista a alta demanda na secretaria de saúde e conter apenas um fisioterapeuta efetivo.

Após a análise pelo Procurador Municipal a Secretária Municipal de Educação também solicitou um Nutricionista, justificando a necessidade em razão de apenas 2 (dois) e a atual manifestou pelo seu desligamento e a próxima aprovada não possui interesse de assumir.

Feita tais considerações, com base na justificativa apresentada, sob a qual esta assessoria jurídica não mantém responsabilidade, passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO****2.1 – DA CONTINUIDADE E APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93**

Inicialmente, consigna-se que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93, como no caso em comento;

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

No presente caso o contrato foi firmado durante a vigência da lei revogada, sendo vedada a combinação das leis simultaneamente.

2.2 – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ADITIVO

De acordo com os documentos enviados a esta assessoria Jurídica trata-se de prestação de serviços especializados de nutricionista, fisioterapeuta e enfermeiro Padrão, por credenciamento, Inexigibilidade de Licitação n.º 3/2021.

Embora não seja o caso, esta assessoria jurídica tem o dever de colacionar a hipótese legal do aditamento do contrato **nos casos de regularidade**, encontrando-se consubstanciada no artigo 57, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado informa que se dará prorrogação de prazo, com aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Pois bem, da análise documental, se faz primordial colacionar alguns apontamentos.

De acordo com o posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo n.º 31321/23 o credenciamento é utilizado de forma complementar, não substituindo o concurso.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomendou ao Município de Faxinal (Região Central) que utilize o processo de credenciamento apenas de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde, nos termos do entendimento legal e jurisprudencial, em específico, do Acórdão nº 359/20 - Tribunal Pleno do TCE-PR.

A decisão foi tomada no processo em que os conselheiros do TCE-PR julgaram procedente Representação formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal, por meio da qual apontou a irregularidade no uso de processos de credenciamentos de 2021 e 2022 para a prestação de serviços de saúde de Faxinal, em substituição ao concurso público.

Uma das recomendações foi para que em caso de “caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, realize Processo Seletivo para contratações temporárias, nos termos do art. 37, inciso IX da CF”. E como o serviço não é temporário, ou seja, é sempre utilizado o correto seria a investidura por concurso público e a abstenção



da medida já adotada pela municipalidade, visto que contrária a legislação e à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por conseguinte, outro impasse encontrado é a não existência de conta vinculada com a Administração, a existência da referida conta é essencial para a verificação de adimplementos quanto aos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, salários dos funcionários, ect. Evitando-se riscos para a Administração. No processo n.º 129674/24, acórdão n.º 737/24 - Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do estado do Paraná sugeriu a Scap-PR adote o pagamento por fato gerador, conta vinculada ou preveja outro critério igualmente seguro de redução de riscos.

O TCE-PR sugeriu que a Scap-PR adote o pagamento por fato gerador, conta vinculada ou preveja outro critério igualmente seguro de redução de riscos, considerando a natureza do contrato, os riscos envolvidos, as particularidades do objeto contratado e as diretrizes estabelecidas pelas leis e normas aplicáveis; e que, nas licitações em que a Scap-PR realiza o certame, mas a fase interna é planejada por outra entidade, que se exija dos gestores que realizaram o planejamento a observância dessa recomendação.

Outro ponto consiste na falta dos relatórios semestrais a fim de analisar o devido cumprimento constante na cláusula quarta do contrato, alínea “c” dispor que o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto é obrigação do credenciado. Veja:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- b) Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;
- c) Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do
objeto;

No caso em apreço nos relatórios não constam nenhum comprovante de depósito do FGTS, Previdência Social, vale alimentação, holerite ou qualquer das obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente.

Exatamente para cuidar de tais encargos existe o fiscal de contrato, o qual é responsável pelo acompanhamento do contrato e conforme portaria municipal (portal da transparência) o mesmo deve solicitar à contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços na estrutura do município, e proceder à devida fiscalização. Obrigação esta que não foi observada no acompanhamento do presente contrato, bastando olhar brevemente no relatório apresentado.

No relatório enviado constam registros a respeito da prestação de serviços, não contendo informações sobre a regularidade dos registros trabalhistas, previdenciários, etc.

É imperioso constar a conduta do Secretário Municipal de Saúde; e neste caso o contrato foi firmado no ano de 2021 e nos processos constam sempre a mesma justificativa da urgência, essencialidade, continuidade e caso não haja a renovação os serviços serão interrompidos. Neste ponto prevê o artigo 148, inciso XI, do Estatuto do Servidor de Nova Santa Bárbara que ao servidor é proibido “proceder de forma desidiosa”.

Os secretários da Secretaria Municipal de Saúde deveriam ter planejado nova contratação, e como o contrato foi firmado em 2021 a justificativa apresentada não é plausível, haja vista, qualquer servidor que deixar para resolver problemas em último momento estará em situação de urgência, porém neste caso é uma urgência ocasionada, não por imprevisto. Desse modo o correto planejamento se faz primordial para uma rotina administrativa bem sucedida e com observância dos Princípios Administrativos, dentre eles, o da Eficiência.

Além disso, consta como uma das justificativas, especificadamente a de nutricionista a informação de que a profissional atual não continuará, e também que a



segunda colocada no concurso não aceitará o encargo, porém não juntou a comunicação/convocação formal da participante.

3 – DA CONCLUSÃO

Em sendo assim, com base na Lei 8.666/93, conforme o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos acórdãos do processo n.º 31321/23 e processo 129674/24, a existência de parecer jurídico elaborado pelo Procurador do Município, e conforme previsão contratual, opino, pela remessa do presente pedido ao Chefe do Executivo, ficando a critério do mesmo a decisão de realização ou não do aditivo conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Ressalta-se, a análise consignada no presente parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos colacionados no pedido.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 23 de janeiro de 2025.

Milena B. Martins

Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica

OAB/PR 120.700

23/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

550

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref. Procedimento Administrativo que visa o
aditamento do Contrato nº 40/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o Parecer Jurídico, Correspondência Interna proferida pela Secretaria de Saúde e considerando o relatório da Fiscal do Contrato nº 40/2021, Rosana Ruy de Souza e o pedido de aditivo contratual apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde e o pedido de nutricionista solicitado pela Secretaria de Educação: **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato Administrativo nº 40/2021, prorrogando-o, **impreterivelmente**, pelo prazo de mais 06 (seis) meses, conforme previsão contida no artigo 57, inciso II e §4º, da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de continuidade do serviço prestado e do valor continuar vantajoso para a Administração Pública, bem como o deferimento do pedido de nutricionista formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

O serviço de contratação de serviços especializados de enfermeiro padrão e fisioterapeuta firmado com a empresa trata-se de hipótese de serviço continuado e essencial a Administração, não podendo ser interrompido, haja vista a essencialidade e alta demanda desta especialidade no município, a não continuidade acarretaria em vários prejuízos ao Município de Nova Santa Bárbara, principalmente para a rotina de atendimentos realizados na unidade básica de saúde desta municipalidade bem como para os pacientes, beneficiários dos serviços.

Desse modo, a excepcionalidade prevista no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93 é aplicável, porquanto com o aditamento do Contrato Administrativo nº 40/2024 será possível a continuidade dos serviços prestados pela Contratada, disponibilizando prazo hábil para que a

1



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

551

municipalidade e a Secretaria competente realize planejamento para conclusão de nova contratação para manutenção destes serviços e siga as recomendações apontadas no parecer jurídico a fim de realizar procedimento de credenciamento para contratação de profissional habilitado.

Ressalta-se, foi efetivado concurso público para provimento de Enfermeiro Padrão, porém apenas 02 (dois) profissionais assumiram. Quanto ao Fisioterapeuta, existe apenas um profissional de 20 (vinte) horas no quadro de funcionários. Tais explicações foram prestadas pelo Secretário Municipal da Saúde. Desse modo, o Município tomou medidas para o provimento de Enfermeiro Padrão mediante concurso, por estas razões, motivação, fundamentação legal e Primazia do Interesse Público, neste caso, autorizo o aditamento em virtude da necessidade de continuidade da prestação dos serviços de saúde na unidade do Município.

A Secretaria de Educação também solicitou um profissional, qual seja, nutricionista, haja vista a atual nutricionista sairá e a próxima aprovada informou, informalmente, que não aceitará o encargo e o profissional é essencial para a rotina da Educação.

Somado a isso, restou demonstrado que o Contrato Administrativo nº 40/2021 vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade evitando-se assim a interrupção dos serviços de atendimentos fornecidos pelos profissionais de Fisioterapia e Enfermeiro Padrão e nutricionista.

Coloco somente a seguinte ressalva:

O deferimento da solicitação se dá somente face a observância do Princípio do Interesse Público, devendo a Secretaria de Saúde efetuar o planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

552

c estudo do caso, para assim analisar qual alternativa se adequa melhor ao caso concreto, conforme recomendações do Tribunal de Contas e legislação vigente, seja para realização de PSS (processo seletivo simplificado, nova licitação, etc. Ficando expresso que o contrato pode ser finalizado antes do prazo de 06 (seis) meses sem qualquer ônus para a administração, devendo esta notificar a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dá-se ciência aos secretários solicitantes para planejamento e diligências necessárias para regularização urgente.

Nova Santa Bárbara, 23 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal



11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado pelo **Sr. Alex de Oliveira Ponce**, inscrito no CPF nº 041.558.579-10, RG nº 8.241.263-8, resolvem aditar o contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado entre ambos em 30/07/2021, referente ao Processo de Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, ou seja, até **23/07/2025**, conforme previsão constante na Cláusula Quarta do contrato e em atendimento ao disposto no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica concedido o reajuste de preços, conforme previsto na cláusula décima quarta do contrato, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), que é de 6,54%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente aditivo acarretará custos adicionais para a administração, no valor total de **R\$ 48.937,59** (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhado abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço mensal	Preço total
Lote 001	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais	Meses	6,00	5.321,82	31.930,93
Lote 001	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA com carga horária de 10 (dez) horas semanais	Meses	6,00	1.214,76	7.288,55
Lote 001	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	Meses	6,00	1.619,69	9.718,11
VALOR TOTAL					R\$ 48.937,59	

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1620	06.002.12.361.0210.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2490	08.001.10.301.0330.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2500	08.001.10.301.0330.2027	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR
VALERIO:56369
140910

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.01.23
11:37:38 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

A DE OLIVEIRA
PONCE
FISIOTERAPEUTA:2
2025842000130

Assinado de forma digital
por A DE OLIVEIRA PONCE
FISIOTERAPEUTA:2025842
000130
Dados: 2025.01.24 13:56:19
-03'00'

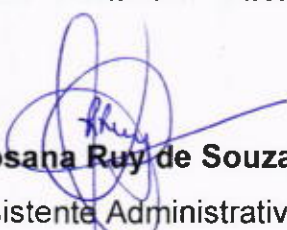
Alex de Oliveira Ponce

A. de Oliveira Ponce Fisioterapeuta – Contratada


Natália Rodrigues da Cunha

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 7/2025


Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 7/2025


Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo- Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 40/2024 - Enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista

356



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>, Dep Educa <dep_educ@nsb.pr.gov.br>, <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 23/01/2025 11:40

 11º Aditivo Contrato 40 2021 - A. Ponce - Prazo e Valor.pdf (~1.8 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2024, decorrente do Processo de Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade nº 3/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30.

O contrato tem como objeto a **prestação de serviços especializados de enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021.

REF.: Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade nº 3/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 48.937,59 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **23/07/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **23/01/2025**.

Edição: 2874/2025-[09] - Data 23/01/2025

RELAÇÃO DE CREDENCIADO Nº 3/2025**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 5/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2024**

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **torna pública** a relação dos credenciados previamente habilitados no **Chamamento Público/Credenciamento nº 5/2024**, destinado à contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente para atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência, visando suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

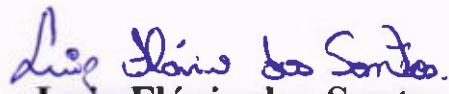
CREDENCIADO HABILITADO

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	BRUNO DE MATOS AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 55.605.632/0001-70;
2º	RAFAEL LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 50.715.048/0001-54;
3º	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 51.229.531/0001-91;
4º	DRA FLÁVIA FAGGIÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 51.366.666/0001-07;



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021**

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2021, numeradas do nº 385 ao 558, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações